



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SICELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A FACULTAD DE INGENIERÍA AGRONÓMICA DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL ESTE (FIA-UNE).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPel** e **FACULTAD DE INGENIERÍA AGRONÓMICA DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL ESTE (FIA-UNE)**, com sede no Km 17,5 Ruta Nº 2, Minga Guazú, representado por el Decano de la misma ING. AGR. JOSÉ DE LOSSANTOS SÁNCHEZ MARTÍNEZ, de Nacionalidad Paraguaya, con Cédula de Identidad Civil Nº 1.443.246, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto de colaboração entre as Universidades com vistas a participação do Curso e Programas de Pós Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes em ministrar disciplinas nos Programas de Pós Graduação da **FIA-UNE** no Paraguai. Visando a Cooperação técnica, entre os partícipes visando o desenvolvimento e a execução de programas, bem como no intercâmbio em assuntos educacionais, culturais e tecnológicos, e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica visa a participação dos Docentes da UFPel, visam o apoio na criação do Programa de Pós Graduação em Agronomia – Doutorado da **FIA-UNE**, com disciplinas ofertadas anualmente, com total de 4 créditos com 71 horas/anuais, sendo:

- A. Fisiologia do manejo de campos de produção - Prof. Dr. Tiago Pedó - SIAPE: 2260484.
- B. Ecofisiologia aplicada a produção de sementes de alta performance – Prof. Dr. Tiago Zanatta Aumonde -SIAPE: 2018492.
- C. Manejo do solo e adubação de culturas – Prof. Dr. Filipe Selau Carlos - SIAPE: 3042542.
- D. Experimentação Agrícola – Dr. Géri Eduardo Meneghello – SIAPE: 01287296.



E. Controle da qualidade como ferramenta da gestão - Profa. Dra. Lilian Vanussa Madruga de Tunes -SIAPE: 2004706.

F. Tecnologia pós colheita – Prof. Dr. Francisco Amaral Villela - SIAPE: 04204081.

O Curso terá início em 2021/2 com lançamento do edital com mínimo de 20 e máximo de 36 vagas e início das atividades em 2021/2 em Minga Guazú no Campus da **FIA-UNE** – Paraguai.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

Atuar na docência e na orientação dos Alunos.

São obrigações exclusivas da UFPel:

Liberar os Docentes para Ministrarem as aulas no Paraguai.

São obrigações exclusivas do órgão/entidade FIA-UNE:

Criar o curso.

Diplomar os Alunos.

Organizar os encontros e as atividades.

Arcar com as despesas decorrentes do deslocamento, hospedagem e alimentação dos Docentes da UFPel.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 48 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Minuta de Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Minuta de Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, sendo a UFPel representada pelo Prof. Dr. Tiago Pedó da FAEM e a representada pela Profa. Dra. Daisy Leticia Ramirez Monzon do Departamento Posgrado - FIAUNE, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UFPel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Pelotas, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Pelotas,

Isabela Fernandes Andrade

Rectora de la UFPel

Ing. Agr. José de Los Santos Sánchez Martínez

Decano de la FIA-UNE



ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Participação na criação do Programa de Pós Graduação em Agronomia da **FIA-UNE** no Paraguai, ministrar disciplinas e Orientar Alunos no mesmo.

Durante a execução do acordo, os Docentes envolvidos atuarão no preparo e ministrarão aulas para estudantes no Paraguai, bem como, atuarão na orientação de teses do curso e das defesas, durante a permanência no exterior.

PRODUTOS E METAS

Ao final dos 48 meses de execução do acordo:

- a) Participar e ministrar as disciplinas criadas.
- b) Orientar alunos de Doutorado.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

2021/2 a 2022/2

Ministrar as aulas.

2021 a 2025

Conduzir os projetos de teses.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Minuta de Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/06/2021 e fim em 30/05/2025.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

2021/2

Fisiologia do manejo de campos de produção

Ecofisiologia aplicada a produção de sementes de alta performance.

2022/1.

Manejo do solo e adubação de culturas.

Experimentação Agrícola.

2022/2

Controle da qualidade como ferramenta da gestão.

Tecnologia pós colheita.

2023 até 2025

Defender as teses.